



REGULAMENTO

CAIXA MICROCRÉDITO CASES

Prémio CGD e CASES

1.ª OBJETO

O presente Regulamento define o regime de atribuição do Prémio de Mérito “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”, que será atribuído conjuntamente pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) e pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES).

2.ª NATUREZA E FINALIDADE

O Prémio de Mérito tem natureza simbólica e material, constituindo uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares (ENI's) ou coletivas que reúnam as condições previstas no presente Regulamento e que mais se tenham distinguido na implementação e desenvolvimento de novos negócios e projetos financiados pela CGD, no âmbito das suas linhas de microcrédito.

3.ª CATEGORIAS

O Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” de 2023 é atribuído em categoria única.

4.ª PRÉMIOS E MENÇÕES HONROSAS

O vencedor do primeiro prémio receberá o montante de 10.000 Euros.

Os segundo e terceiro classificados receberão 5.000 Euros cada.

Em função do conjunto de propostas colocadas a concurso, poderão ser identificadas menções honrosas merecedoras de uma exposição particular, sem que isso represente o direito a qualquer prémio pecuniário.

5.ª CANDIDATOS

Podem concorrer ao Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Desde 1 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022 tenham contratado empréstimo junto da CGD, até ao valor de 25.000 Euros de financiamento, ao abrigo das seguintes Linhas de Crédito – Linha MICROINVEST, Linha INVEST +, Caixa Jovem Empreendedor, Caixa Invest Start, Caixa Invest Social Projeto; Microcrédito ANDC, Microfinanciamento ANJE;



b) À data da apresentação da candidatura:

- i) Mantenham ativa a atividade económica;
- ii) Não apresentem incidentes não regularizados no sistema bancário;
- iii) Apresentem a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- iv) No caso de cooperativas, apresentem a credencial válida emitida pela CASES.

6.ª CANDIDATURAS

1. As candidaturas ao Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” têm de ser apresentadas diretamente pelas entidades ou pessoas candidatas.
2. O período para a submissão de candidaturas é de 16 de outubro a 30 de novembro de 2023.
3. As candidaturas são formalizadas em impresso próprio para o efeito, com os elementos contabilísticos da atividade/empresa, disponível no sítio da internet da CASES com o endereço www.cases.pt.
4. A candidatura deve ser rececionada até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos da data-limite identificada no n.º 2 do presente Cláusula.
5. Não serão elegíveis candidaturas de candidatos vencedores nas edições anteriores.
6. A CGD e/ou a CASES, ou os elementos por si selecionados, podem solicitar dados adicionais, quer relativos aos candidatos, quer ao projeto apresentado a candidatura, durante o período de análise dos mesmos, podendo ainda realizar visitas aos candidatos, exclusivamente para aferir a veracidade da informação prestada na candidatura.
7. As informações adicionais solicitadas pela CGD e/ou pela CASES devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico microcredito@cases.pt, no prazo máximo de cinco dias úteis.
8. A candidatura ao Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” implica o conhecimento e aceitação integral e sem reservas dos termos e condições previstos no presente Regulamento.

7.ª CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Para a classificação dos candidatos, serão ponderados os seguintes fatores:

1. Empregabilidade à data da candidatura

- a. 1 Trabalhador/ UTA | 5 pontos
- b. 2 Trabalhadores/ UTA | 10 pontos
- c. 3 Trabalhadores / UTA 17 pontos
- d. 4+ Trabalhadores/ UTA | 25 pontos



UTA - **Unidades Trabalho-Ano** | O número de trabalhadores a considerar não é expresso em número de pessoas ao serviço (como acontece na IES) mas, sim, em UTA (unidades trabalho-ano).

De acordo com o art.º 5.º do Anexo ao Decreto-lei n.º 372/2007, de 06 de novembro, «Os efetivos correspondem ao número de unidades trabalho-ano (UTA), isto é, ao número de pessoas que tenham trabalhado na empresa em questão, ou por conta dela, a tempo inteiro durante todo o ano considerado. O trabalho das pessoas que não tenham trabalhado todo o ano, ou que tenham trabalhado a tempo parcial, independentemente da sua duração, ou o trabalho sazonal, é contabilizado em frações de UTA.

Os efetivos são compostos pelos assalariados; pelas pessoas que trabalham para essa empresa, com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados à luz do direito nacional; pelos proprietários-gestores; pelos sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem das vantagens financeiras da mesma».

2. **Crescimento das vendas** do ano de 2022 (comparativamente a 2021)

- a. Crescimento de 15% ou mais | 13 pontos
- b. Crescimento de 10% | 10 pontos
- c. Crescimento de 5% | 7 pontos
- d. Crescimento de 2,5% | 5 pontos

Para a eventualidade da empresa ter iniciado a sua atividade em 2022 a análise deverá ter em conta o crescimento de vendas por trimestre (1.º para o 4.º trimestre).

3. **Desempenho Cívico**

Preocupação na adoção e implementação de iniciativas que promovam comportamentos de responsabilidade social e cívica para com os/as trabalhadores/as, fornecedores, clientes e parceiros, constantes do formulário:

- a. Cumpre 16 ou mais iniciativas identificadas no formulário | 10 pontos
- b. Cumpre entre 10 e 15 iniciativas identificadas no formulário | 5 pontos
- c. Cumpre entre 5 e 9 iniciativas identificadas no formulário | 3 pontos

4. **Carácter de Diferenciação**

O Produto/ Serviço apresenta características diferenciadoras:

- a. Na funcionalidade proposta / resposta à necessidade do mercado | 2 pontos
- b. Na forma como é disponibilizado o Produto/ Serviço (Canal de Entrega/ Canal Distribuição) | 2 pontos
- c. No desenho do processo associado ao Produto/ Serviço | 2 pontos
- d. Na diversificação de meios de pagamento (Numerário/ TPA/ Site/ MBWay/ etc.) | 3 pontos
- e. No modelo de retenção de clientes | 2 pontos
- f. No preço | 2 pontos
- g. No desempenho dos trabalhadores na interação com os clientes | 2 pontos
- h. No modelo de comunicação adotado para promover o Produto/ Serviço | 2 pontos



Na soma dos itens considerados validos pelo júri, o resultado do ponto 4 não poderá ser superior a 10 pontos.

5. **Desempenho ambiental**

Preocupação na adoção e implementação de iniciativas que promovam boas práticas de gestão, constantes do formulário, designadamente da economia circular, contribuindo assim para a redução dos impactos ambientais:

- a. Cumpre 12 ou mais boas práticas ambientais identificadas no formulário | 10 pontos
- b. Cumpre entre 7 e 11 boas práticas ambientais identificadas no formulário | 5 pontos
- c. Cumpre entre 2 e 6 iniciativas identificadas no formulário | 3 pontos

Esta ponderação decorre da atribuição do júri, perante a explicitação escrita dos promotores sobre os seus negócios na ligação ao meio ambiente e/ou com a evidência decorrente da visita local realizada pela organização do presente concurso.

6. **Perspetiva Regional**

Os projetos sedeados fora das zonas mais densamente povoadas são valorizados, atendendo à localização da sede e da(s) operação(ões) (p.e. fábrica, loja, armazém):

- a. **NUTS III** – área metropolitana de Lisboa e Porto | 2 pontos
- b. **NUTS III** – outras zonas | 5 pontos

7. **Carácter inovador da atividade económica**

Dentro do âmbito de cada atividade e setor, haverá uma avaliação do carácter inovador de cada negócio, cabendo ao júri apresentar uma pontuação de 0 a 12 pontos.

Serão ponderados os seguintes fatores:

- Investimento na formação para os/as trabalhadores/as ou relação com alguma Academia de Ensino Superior
- Novidade do produto/ serviço, modelo de negócio, processo, canal de distribuição, preparação das equipas comerciais a nível nacional, regional ou local
- Tecnologia associada na prestação do produto/ serviço
- Escalabilidade do mercado alvo do produto/ serviço

8. **Dimensão Comunicacional da empresa**



Dentro do âmbito de cada atividade e setor, haverá uma avaliação dos elementos comunicacionais de cada negócio, cabendo ao júri analisar e avaliar numa pontuação de 0 a 12 pontos.

Serão ponderados os seguintes fatores:

- Distinção e Design da Marca: Preocupação em apresentar uma marca distintiva com design atrativo e gerador de diferenciação e reconhecimento | 2 pontos
- Regras de Imagem: Apresentação de caderno de regras de aplicação de imagem em respeito com o conceito de implementação que lhe deu origem | 2 pontos
- Design de Loja: Disponibilização de uma ergonomia funcional e de design dos espaços comerciais da empresa/ atividade empresarial | 2 pontos
- Usabilidade e Design do Site/ Internet: Disponibilização de uma ergonomia funcional e de design do espaço virtual associado à empresa/ atividade empresarial | 2 pontos
- Diversidade e adequação dos Meios de Comunicação - brochuras/ folhetos/ packaging/ eflyers: Identificação dos vários suportes usados para a promoção do negócio, ponderando-se igualmente a forma como são disponibilizados e a atratividade e eficácia de comunicação dos suportes apresentados | 2 pontos
- Publicidade local/ regional/ nacional: Identificação dos vários suportes e canais de divulgação utilizados pela empresa para promoção da empresa / atividade | 2 pontos

Na soma dos itens considerados validos pelo júri, o resultado do ponto 8 não poderá ser superior a 10 pontos.

Sem prejuízo da pontuação atribuída a cada candidato, de acordo com os critérios de classificação indicados acima, o júri tem total independência e liberdade para deliberar a quem serão atribuídos os Prémios “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”.

8.ª CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO DAS CANDIDATURAS E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CGD E DA CASES

1. Constituem fundamentos para eliminação automática de qualquer candidatura:

- a) O incumprimento de quaisquer condições previstas no presente Regulamento;
- b) O não preenchimento completo e correto do formulário de candidatura;
- c) A falta de envio, ou o envio fora do prazo de candidatura, das informações adicionais solicitadas; ou
- d) A prestação de informações falsas.

2. A CGD e a CASES não são responsáveis por:

- a) Quaisquer atos imputáveis a terceiros, que possam afetar ou inviabilizar a entrega do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”;
- b) Quaisquer danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização ou rejeição do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”;



- c) Candidaturas extraviadas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, que não possam ser consideradas para efeitos de participação no Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”;
- d) Transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas;
- e) Falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo mau funcionamento, ineficiência ou ineficácia de qualquer rede, “hardware”, “software” ou indisponibilidade de qualquer serviço de Internet;
- f) Dados incorretos ou incompletos que conduzam à impossibilidade de contactar o candidato premiado e que determinem a impossibilidade de proceder à entrega do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”.

9.ª COMPOSIÇÃO DO JÚRI

1. A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a um júri designado pela Direção da CASES e da CGD.
2. O Júri será composto pelos seguintes elementos:
 - a. Vice-presidente da Direção da CASES | Paulo Parreira | Presidente do Júri
 - b. Diretor Central da Direção de Suporte Corporativo da CGD | Miguel Namorado Rosa
 - c. Diretor Central de Marketing de Particulares e de Negócios da CGD | Mário Rijo

10.ª FUNCIONAMENTO DO JÚRI

1. O júri terá apoio logístico, administrativo, técnico e financeiro da CASES e da CGD, no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito deste Regulamento.
2. Os membros do júri serão obrigados a manter sigilo relativamente ao teor das reuniões.
3. A eventual necessidade de desempate para identificar os premiados decorrerá do consenso entre os membros do júri.
4. Não será admitido qualquer recurso ou reclamação, jurisdicional ou outro, das decisões do júri, nomeadamente, no que concerne à atribuição Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” e à respetiva regulamentação, dada a natureza privada e voluntária do mesmo.

11.ª FORMA DE ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

1. A atribuição do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” será feita em cerimónia solene, até três meses depois da data de fim das candidaturas.
2. O valor do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” será disponibilizado por crédito, efetuado pela CGD, na conta de depósitos à ordem titulada pelo candidato do projeto vencedor aberta junto da CGD, mediante a entrega aos premiados do documento comprovativo do montante recebido.



3. Caso o premiado seja titular de mais de uma conta de depósitos à ordem aberta junto da CGD, deve indicar à CGD qual a conta onde será realizado o crédito do prémio atribuído.

12.ª CONFIDENCIALIDADE

1. Os candidatos ao Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” assumem o compromisso de não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”.
2. A CGD e a CASES garantem, quer a confidencialidade das candidaturas, quer da documentação recebida, assegurando ainda que as informações transmitidas pelos candidatos no decorrer do concurso serão utilizadas exclusivamente no âmbito do processo de seleção, avaliação e classificação de cada um deles e dentro dos limites estritamente necessários para a atribuição do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”.

13.ª DADOS PESSOAIS

1. A CGD e a CASES são as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao *Data Protection Officer*, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.
2. No relacionamento enquadrado na avaliação das candidaturas ao Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”, a CGD e a CASES partilham os dados e conjuntamente procedem ao tratamento dos mesmos com finalidades determinadas, explícitas e legítimas, designadamente para efeitos de identificação e conhecimento dos clientes, a sua avaliação comercial e postura no mercado, análise da sua capacidade económico-financeira e avaliação dos critérios identificados para identificação dos premiados.
3. Para efeitos de avaliação dos negócios a concurso, a CGD e a CASES poderão recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados disponibilizados pelos promotores dos negócios.
4. Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.
5. O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

14.ª DIVULGAÇÃO



1. Os premiados autorizam a CGD e a CASES, de forma informada, expressa e irrevogável, a divulgar a atribuição do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” e o negócio/projeto vencedor e a utilizar, nesse contexto e sempre que entenda necessário, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou sinais distintivos do premiado, quando aplicável, independentemente dos meios, formatos e termos selecionados.
2. A divulgação ao público do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES” e dos respetivos resultados é feita pela CGD e CASES, através dos meios de comunicação social e dos seus próprios meios de comunicação e informação.

15.ª ENCARGOS

1. Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio, inclusivamente os relativos ao seu valor pecuniário, serão suportados pela CGD.
2. As responsabilidades decorrentes do prémio pecuniário relacionadas com a autoridade fiscal decorrem sob a responsabilidade dos premiados.

16.ª DÚVIDAS e OMISSÕES

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento são resolvidas pela organização do Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”, nomeadamente pelos elementos da Direção da CASES e da Direção de Marketing da CGD.

Qualquer questão que seja necessário esclarecer pode ser apresentada por e-mail para microcredito@cases.pt.

17.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CGD e a CASES podem, de forma temporária ou definitiva, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, alterar, suspender ou cancelar o Prémio “CAIXA MICROCRÉDITO CASES”.
2. A CGD e a CASES reservam-se o direito de alterar o Regulamento, sempre que tais alterações sejam consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio. As novas regras passam a vigorar após a sua publicação em www.cgd.pt e www.cases.pt.